



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de veículos tipo caminhonete e de passeio, atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 ANO MODELO 2024 OU SUPERIO VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 ANO MODELO 2024 OU SUPERIO NOVA 0 KM , NA COR BRANCA, KIT MULTIMÍDIA, RODA LIGA LEVE ARO MINÍMO 16, MOTOR POTÊNCIA MINÍMA 190CV, TURBO DIESEL, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM NO MINÍMO 02 (DOIS) AIRBAG, DIREÇÃO HIDRAULICA, PROTETOR DE CAÇAMBA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CAMBIO MANUAL COM MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RE,AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAZEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, TAPETE DE BORRACHA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000 KG.	1.00	UNIDADE	251.950,000	251.950,00
00002	VEÍCULO TIPO PASSEIO, NOVO ZERO KM, MODELO MÍNIMO 2024 OU SUPERIO VEÍCULO TIPO PASSEIO, NOVO ZERO KM, MODELO MÍNIMO 2024 OU SUPERIO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, (TUBO) COM 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICO, AR- CONDICIONADO E VIDRO ELÉTRICO, E COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES. COR BRANCO	1.00	UNIDADE	88.725,000	88.725,00
VALOR TOTAL R\$					340.675,00

1.2. Os veículos rodoviários previstos acima deverão ser atendidos pela licitante, com a apresentação de prospectos, onde constará como anexo da proposta: O modelo, versão, número de série, foto e especificações técnicas dos veículos elaboradas pela fabricante.

1.3. Observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMEMDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

1.4. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.



2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, os veículos solicitados, mediante a justificativa sumariamente reproduzida abaixo:

2.1.1. Os veículos acima elencados atenderão às demandas dos diversos setores, principalmente do **Programa CadÚnico (Bolsa Família), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigos Institucionais (ILPI, Casa de Passagem e IACA), dentre outros**, pois eles garantirão a execução dos serviços dos setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos veículos tipo caminhonete e de passeio, conforme o MEMO Nº 0393/2024-GAB/SEMDAS de 17 de julho de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 17 de julho de 2024, ETP e pesquisas de preços em anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra. Solange Moreira de Aguiar, Secretária Municipal de Assistência Social. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A aquisição do objeto deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para vigência de contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Secretaria de Assistência Social.

3.3. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser



substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Exercício 2024 Atividade 1516.081221010.2.129 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.082441014.2.146 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA DE PREÇOS.

6.1. As pesquisas de preços foram obtidas através dos sites eletrônicos <https://paineldepesos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, e [Portaldecompraspublicas.com.br](https://portaldecompraspublicas.com.br), especificamente para este procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 14 de Agosto de 2024.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)